



NOTA TÉCNICA DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2025

INEXIGIBILIDADE N° 01/2025

Fundamentação Legal:

Inciso VI, do Art. 72 e Art. 74, ambos da Lei Federal nº 14.133/21;

ASSUNTO/Objeto: Contratação de sociedade de advogado para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica com ênfase no contencioso judicial e quanto exames de questões administrativas de maior complexidade, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ouricuri- PE, de Acordo Com Especificações Discriminadas no Projeto Básico.

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Fundamentação Legal: Inciso VI, do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via inexigibilidade, com a sociedade **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ nº 32.320.967.0001-47, com sede à Rua Luiz Epaminondas, nº 226, Centro, Custódia/PE, CEP: 56640-000, motivou-se devido a referida empresa, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 74, inciso III, alínea “b” e “e”, e o artigo 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21.

A empresa apresentou toda documentação relativa aos requisitos de habilitação, com as referidas certidões válidas e documentação conforme exigida na lei em vigor, bem como, à qualificação técnica apresentada através de atestado de capacidade técnica, expedida por pessoas jurídicas, especificamente por Câmara Municipal, com objetos semelhantes.

Diante do exposto, a empresa comprovou possuir uma ampla experiência e conhecimento na área legislativa, trabalhos bem executados e satisfatórios em outras Câmaras, assim, prestando serviços técnicos especializado destinados a assessoria e consultoria, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal

Desta forma, a empresa **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, detém um rico conteúdo no campo de sua especialidade, tornando suas atividades essenciais e reconhecidamente adequadas à plena satisfação do objeto a ser contratado por esta Casa Legislativa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 72 VII

Conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 23, Parágrafo 1º, Inciso II, o preço estimado desta contratação se baseou na coleta de valores extraídos do portal TOME CONTA do TCE-PE, do Tribunal de Conta do Estado de Pernambuco, correspondente ao mesmo objeto ou similar, praticados em três cidades distintas,

RUA PROFª CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com

e que executaram os serviços com três empresas diferentes, no exercício de 2024, conforme documentos anexos. Então vejamos:

Ref./ano 2024: valor mensal

1-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES -PE

CONTRATADO: GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ADVOCACIA -CNPJ: 33.293.653/0001-65

VALOR MENSAL:R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Data da pesquisa: 06/01/2025

2-CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS-PE

CONTRATADO: MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ADVOCACIA -CNPJ: 40.179.452/0001-05

VALOR MENSAL:R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Data da pesquisa: 06/01/2025

3-CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DA PESQUEIRA-PE

CONTRATADO: HYAGO FRANÇA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA SOCIEDADE

CNPJ: 36.662.186/0001-91

VALOR MENSAL:R\$ 8,000,00(oito mil reais)

Data da pesquisa: 06/01/2025

Valor Médio Estimado: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

A empresa/sociedade **CRISTIANO TEIXEIRA DANTAS**, apresentou uma proposta de preços de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para o período de 12 (doze) meses, para execução dos serviços objeto do nosso Projeto Básico. Sendo a proposta mais vantajosa.

Com a documentação apresentada pelo proponente ficou comprovado o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica exigidos na Lei nº 14.133/21. Sendo assim, a empresa está perfeitamente alinhada com o preço praticado no mercado, sendo A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO, e, atendendo aos requisitos previstos em lei.

Ouricuri, 7 de janeiro de 2025.

EMANUEL FERREIRA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

